



COMPONENTE CURRICULAR

CÓDIGO

NOME

MEV 155

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CARGA HORÁRIA

MÓDULO

SEMESTRE VIGENTE

T	P	E	TOTAL	T	P	E	
0	0	420	420	0	0	75	2015-2

EMENTA

Exercício de prática profissional realizado ao final do curso de Medicina Veterinária, mediante a orientação de um docente ou outro profissional credenciado. Desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados à atuação profissional.

OBJETIVOS

Consolidação das atividades e habilidades adquiridas no curso de Medicina Veterinária, direcionadas às suas preferências futuras profissionais.

Propiciar condições para que o aluno conviva e interaja com o mercado de trabalho, possibilitando-o a transferir e gerar conhecimentos para o desenvolvimento sócio-econômico regional.

METODOLOGIA

Durante a realização da disciplina, o aluno realizara o estágio em instituições conveniadas, o supervisor do Estágio preencherá um relatório de avaliação do discente e este, por sua vez, preencherá um relatório sobre o seu estágio na instituição.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Estágio em áreas de conhecimento da Medicina Veterinária.

BIBLIOGRAFIA

Compatível com a área escolhida para estágio.

Regulamento do componente curricular MEV 155 – Estágio Curricular Obrigatório aprovado na 291ª reunião do Colegiado de Graduação em Medicina Veterinária em 28 de julho de 2015. Disponível no Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária

Assinatura e Carimbo do Chefe do Departamento
Programa aprovado em reunião plenária do dia ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Coordenador do Curso
Programa aprovado em reunião plenária do dia ____/____/____



MEV155 – ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório (MEV155) é um componente curricular previsto no projeto pedagógico do curso de graduação em Medicina Veterinária da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (EMEVZ) da Universidade Federal da Bahia, criado em 1987, conforme Ata da 100ª Reunião do Colegiado da MEV, realizada em 21 de agosto de 1987, disponível em arquivo do Colegiado de Curso.

§ 1º O estágio de acadêmicos de estabelecimentos de ensino superior está regulamentado de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 2º Os requisitos necessários para cursá-lo são estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Graduação e divulgados no âmbito da Escola, atendendo ao art.7º da Resolução CNE/CES Nº 1/2003, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária.

§ 3º Os estudantes necessariamente deverão ter concluído todos os outros componentes curriculares para sua matrícula, com exceção do componente curricular MEVA20 – Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), que será realizado no mesmo semestre.

CAPÍTULO II DOS OBJETOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 2º Proporcionar ao acadêmico, o aprimoramento dos conhecimentos e consolidação das atividades e habilidades adquiridas ao cursar o currículo pleno, capacitando-o e qualificando-o para o exercício da Medicina Veterinária.

Art. 3º Objetivos Específicos

- a) Aplicar os conhecimentos técnicos adquiridos pelo estudante no decorrer do curso, para introduzi-lo como profissional no mercado de trabalho.
- b) Estimular a capacidade de investigação científica e o espírito crítico para exercitar a profissão, permitindo ao estudante solucionar problemas, considerando os aspectos éticos, socioeconômicos e políticos, buscando uma adequação da teoria à prática.
- c) Propiciar condições para que o estudante conviva e interaja com o mercado de trabalho, possibilitando-o a transferir e gerar conhecimentos para o desenvolvimento tecnológico, científico e socioeconômico.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório é um componente curricular vinculado ao Colegiado de Curso, o qual designa um professor coordenador e um vice-coordenador para desenvolvimento das atividades do estágio.

§1º Os professores coordenador e vice-coordenador deverão pertencer ao quadro de docentes do Curso de Graduação de Medicina Veterinária e lotado na Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal da Bahia.

I – Os professores coordenador e vice-coordenador serão eleitos bianualmente em reunião de pauta única, podendo ser reconduzidos ao cargo

II – a eleição será precedida por consulta aos Departamentos e as indicações serão submetidas

a plenária do Colegiado

III – será garantida uma vaga no Colegiado, como membro “*ad hoc*”, caso o coordenador ou vice-coordenador não sejam membros efetivos deste órgão.

Art. 5º São atribuições dos professores coordenador e vice-coordenador:

- a) Notificar aos discentes prováveis concluintes a obrigatoriedade de encaminhar à coordenação da disciplina, com pelo menos seis meses de antecedência à matrícula na disciplina MEV155, as sugestões de locais e ou orientadores para realização do Estágio Curricular Obrigatório;
- b) coordenar, orientar e supervisionar todas as atividades relacionadas com o estágio Curricular Obrigatório, a exemplo da escolha das áreas de estágio, solicitação aos locais conveniados para a sua realização;
- c) manter cadastro atualizado de todos os estudantes;
- d) encaminhar, ao setor competente, a relação de estudantes matriculados, prováveis concluintes, com a finalidade de operacionalizar o seguro de acidentes pessoais;
- e) elaborar e publicar, juntamente com o coordenador do componente curricular TCC II, o calendário de realização do estágio para conhecimento dos acadêmicos, orientadores, docentes e demais interessados;
- f) elaborar modelos de formulários de avaliação do desempenho do estagiário e do relatório de atividades (Anexo 1 e 2);
- g) encaminhar carta de solicitação de estágio para a instituição/empresa concedente (Anexo 3), assim como informar ao acadêmico a resposta à solicitação;
- h) formalizar o estágio por meio de Termo de Compromisso entre o acadêmico_a parte concedente e o representante da Escola (Diretor), que assinarão o referido Termo;
- i) emitir as declarações certificadoras da supervisão de estágio;
- j) avaliar o relatório de atividades do estagiário e o resultado da avaliação de desempenho;

§ Único Dos encargos didáticos: ao coordenador e vice-coordenador será atribuído a carga horária de 04 (quatro) horas semanais para cada um.

Art. 6º São atribuições dos Supervisores do estágio:

- a) Elaborar um plano de atividades do estagiário (art.3º da Lei 11.788/08);
- b) acompanhar, orientar e controlar administrativamente o estagiário, objetivando o desenvolvimento pleno de suas atividades estabelecidas no plano de estágio;
- c) avaliar, permanentemente, o aproveitamento do estagiário e, caso julgar conveniente, requerer ao coordenador a interrupção do mesmo, em prazo não superior a 1 (um) mês do início do estágio;
- d) enviar o “Formulário de Aproveitamento do Estagio Curricular Obrigatório” devidamente preenchido e assinado, em envelope lacrado ou escaneado e anexado à mensagem para o e-mail da coordenação e/ou do Colegiado;

§ Único Os docentes da UFBA, supervisores do estágio, deverão integralizar a carga horária desta atividade de ensino, da seguinte forma: 02 (duas) horas semanais por discente orientado durante o período de estágio cumprido.

Art. 7º São deveres dos Acadêmicos:

- a) cumprir o quanto determina esta Norma;
- b) ter absolutamente concluído todos os outros componentes curriculares necessários para o término da graduação para sua matrícula no Estágio Curricular Obrigatório, com exceção do TCC II;
- c) realizar o estágio, no semestre no qual foi efetuado a sua matrícula, cumprindo a carga horária exigida (Art.15);
- d) conhecer e cumprir os prazos e determinações da coordenação;
- e) tratar com a coordenação sobre os instrumentos formais para realização do estágio curricular;

- f) encaminhar à coordenação da disciplina, com pelo menos seis meses de antecedência à matrícula na disciplina MEV155, as sugestões de locais e ou supervisores para realização do Estágio Curricular Obrigatório (Modelo de formulário no Anexo 4);
- g) assinar o Termo de Compromisso de Estágio no prazo estabelecido por esta Unidade de Ensino, uma vez que não é permitido ao estudante iniciar o estágio antes da formalização do Termo;
- h) entregar ao supervisor, até o primeiro dia do estágio, a sua carta de apresentação elaborada pela coordenação (Anexo 5);
- i) cumprir o plano de atividades organizado pela entidade concedente do estágio;
- j) zelar pelos equipamentos e materiais da entidade concedente do estágio;
- k) manter sigilo das atividades e informações confidenciais obtidas no local de execução do estágio;
- l) comunicar formalmente e imediatamente a coordenação, sua ausência ou qualquer fato que venha a interferir no desenvolvimento do estágio;
- m) entregar o relatório de atividades do estágio à coordenação do MEV-155 Estágio Curricular Obrigatório (Capítulo II inciso IV da Lei Federal nº 11.788/2008).

Art. 8º São direitos dos Acadêmicos:

- a) Receber orientação e assessoramento da coordenação e do supervisor do estágio;
- b) dispor de infraestrutura para execução de suas atribuições, dentro das possibilidades científicas e financeiras da Instituição ou Empresa concedente;
- c) ser esclarecido sobre as cláusulas dos convênios firmados para a realização do estágio;
- d) requerer, se necessário se fizer, a suspensão de seu estágio por meio de documento escrito à Coordenação para as devidas providências. A interrupção da supervisão será formalizada em prazo não superior a um mês do início do estágio deste componente curricular, com apresentação de justificativas;
- e) apresentar sugestões para o desenvolvimento e aprimoramento do estágio.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Art. 9º Os acadêmicos devem matricular-se em MEV 155 no último semestre do curso, e para isto são pré-requisitos a sua aprovação em todos os componentes curriculares necessários para o término dos créditos da graduação, com exceção do MEVA20 Trabalho de Conclusão do Curso II (TCCII).

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES

Art. 10º Serão consideradas atividades teóricas e práticas as realizadas nos locais de estágio, dentro da Universidade e extra-Universidade, correspondentes às diferentes áreas de atuação profissional, objeto do estágio.

§ Único Essas atividades deverão permitir ao estagiário, obter condições para que conheçam, convivam e interajam com a realidade concreta do desenvolvimento de trabalho empresarial, universitário, profissional, buscando soluções específicas relacionadas ao conhecimento da Medicina Veterinária e áreas afins.

SEÇÃO III DOS LOCAIS

Art. 11º O estágio curricular poderá ser realizado em empresas, com profissionais autônomos, em instituições públicas ou privadas, devidamente credenciadas com a EMEVZ-UFBA, que apresentem condições de proporcionar experiências técnico-científicas e culturais na área de escolha do estagiário, respeitando o Artigo 4º desta Norma e o Artigo 9º da Lei de Estágio no. 11.788/08.

§ Único O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser desenvolvido no máximo em 3 (três) entidades.

SEÇÃO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 12º O Estágio Curricular Obrigatório será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o discente e a parte concedente (Artigo 9º da Lei de Estágio no. 11.788/08), com interveniência da EMEVZ-UFBA, que cuidará das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

SEÇÃO V DA DURAÇÃO E JORNADA

Art. 13º A carga horária mínima para realização do estágio deverá corresponder a 10% da carga horária total do curso (de acordo com o art. 7º da resolução CNE/CES 1/2003).

SEÇÃO VI DA SUPERVISÃO

Art. 14º O estagiário deverá ter acompanhamento efetivo do supervisor. Este deve ser profissional com nível superior nas áreas de conhecimento já referenciadas.

§ 1º O supervisor é responsável pela avaliação das atividades do estagiário e deverá encaminhar à coordenação o "Formulário de Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório", em prazo não superior a 15 dias ao término do estágio.

SEÇÃO VII DO SEGURO

Art. 15º A EMEVZ-UFBA providenciará seguro de acidentes pessoais para o estagiário.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 16º São critérios de avaliação o conhecimento teórico, aproveitamento prático, capacidade de aprendizagem, iniciativa, criatividade, responsabilidade, capacidade de concentração no trabalho e desempenho das atividades, itens que constam do "Formulário de Aproveitamento do Estágio Curricular Obrigatório", preenchido pelo supervisor.

§ 1º Na verificação do rendimento é instituída uma única nota final, dada pelo supervisor. Será considerado aprovado o estudante que obtiver a nota igual ou superior a cinco, sem aproximação de decimais (Art. 71 do Regimento Geral da UFBA).

§ 2º A reprovação acontecerá se o acadêmico não cumprir a carga horária e ou obtiver nota insuficiente na avaliação.

§ 3º O acadêmico que não obtiver aprovação no componente curricular, deve matricular-se novamente neste componente e cumprir, em todos os casos, todas as exigências necessárias para conclusão do curso, observando-se o limite máximo para conclusão do curso.

Art.17º É imprescindível a entrega do relatório de estágio preenchido pelo estudante para a inclusão de sua nota no sistema.

Art.18º O prazo máximo para aproveitamento da nota e carga horária fornecidas pelo formulário de avaliação do desempenho do estagiário será de quatro (4) semestres letivos, contados a partir do semestre em que o estudante cursou o Estágio Curricular Obrigatório de fato.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da disciplina, cabendo recurso último ao Colegiado de Curso, observando estas Normas Complementares e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 19º As disposições destas Normas Complementares serão alteradas, quando necessário, por meio de propostas do Colegiado do Curso

Art. 20º Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovação na 291ª reunião do Colegiado de Graduação em Medicina Veterinária em 28 de julho de 2015